



0332

Folha n.º 02 do proc. Nº 0332 de 2018 (a).....
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.~~

06/02/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE QUE TRATAM O § 4º DO ARTIGO 149 E OS ARTIGOS 158-A, 168-A, 178-A, 189-A E 201-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - As audiências públicas de que tratam os arts. 158-A, 168-A, 178-A, 189-A e 201-A da Lei Orgânica do Município serão presididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – No caso de ausência ou impedimento do Presidente, as audiências públicas serão presididas, respectivamente, pelo Vice-Presidente, 1º, 2º ou 3º Secretários da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal, por meio do Setor de Cerimonial será responsável pelas providências que antecedam a realização das audiências públicas, devendo:

- I. Realizar as tratativas junto às Secretarias Municipais competentes, a fim de elaborar a agenda de datas e horários das audiências públicas, que deverão ser realizadas anualmente, até o final do mês de abril do ano subsequente, disponibilizando-a, na forma do inciso VIII deste artigo;
- II. Providenciar a autuação de processos individualizados por Secretaria Municipal, que conterão toda a documentação relativa às audiências públicas;
- III. Elaborar memorandos e ofícios necessários à realização das audiências públicas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- IV. Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das audiências públicas;
- V. Solicitar à Diretoria Administrativa a convocação de funcionários para prestação de serviços nas audiências públicas e a convocação de funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço, sempre que necessário e com antecedência;
- VI. Solicitar à Diretoria Legislativa, com antecedência, a convocação de funcionário para a lavratura das atas das audiências públicas;
- VII. Disponibilizar aos Srs. Vereadores, Diretores e à população, por meio digital, os *slides* das apresentações que serão realizadas em audiência pública, devendo zelar para que a secretaria competente os envie a esta Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII. Disponibilizar todas as informações relativas à realização das audiências públicas no sítio e demais mídias oficiais da Câmara Municipal;
- IX. Gerenciar ou executar, quando for o caso e desde que pertinentes, outras providências necessárias à realização das audiências públicas, mesmo que aqui não especificadas.

Art. 3º - As audiências públicas de que trata o "caput" do art. 1º desta Resolução serão compostas de 05 (cinco) partes:

- I. Abertura pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem vier a substituí-lo, nos termos do § único do art. 1º;
- II. Apresentação dos relatórios de prestação de contas da respectiva Secretaria Municipal pelo gestor da pasta, durante o tempo necessário à sua realização completa;
- III. Perguntas dos Senhores Vereadores;
- IV. Perguntas do público presente; e
- V. Encerramento dos trabalhos pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem vier a substituí-lo, nos termos do § único do art. 1º;

Art. 4º - De cada audiência pública de prestação de contas será lavrada a respectiva ata, que depois de assinada, será disponibilizada no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º - As audiências públicas de prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no § 4º do art. 149 da Lei Orgânica do Município e, que por força da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são realizadas nesta Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro continuarão a ser presididas pelo Presidente da Comissão Mista

03
f

M



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Permanente da Câmara Municipal ou por quem vier a substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme Resolução nº 998, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 6º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em relação à realização das audiências públicas de que trata esta Resolução serão submetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de Resolução regulamentar a realização das audiências públicas que foram introduzidas no texto da Lei Orgânica do Município pela Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 12 de dezembro de 2017.

Pela proposta ora apresentada, as audiências públicas a serem realizadas na Câmara Municipal pelas Secretarias Municipais de Assistência e Inclusão Social; Saúde; Educação; Cultura; e Esporte, Lazer e Juventude serão presididas pelo Presidente da Câmara ou por quem vier a substituí-lo, conforme parágrafo único do artigo 1º do projeto.

As audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda continuarão a ser presididas pelo Presidente da Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal, ou por quem vier a substituí-lo, conforme determina a Resolução nº 998, de 20 de fevereiro de 2013.

Referidas audiências serão de responsabilidade da Diretoria de Comunicação, que por meio do Setor de Cerimonial cumprirá as atribuições descritas nos incisos do artigo 2º do projeto.

As atas relativas às audiências também foram previstas, bem como sua disponibilização no site oficial da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ante o exposto, e no intuito de que as audiências públicas que aqui serão realizadas, tenham regulamentação específica, é que aguardamos o acolhimento do projeto pelos nobres pares e sua posterior aprovação pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 31 de janeiro de 2018.

MESA DIRETORA


ECLERSON PIO MIELO
PRÉSIDENTE


MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO


MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 36,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ACRESCENTA § 4º AO ARTIGO 149 E OS ARTIGOS
158-A, 168-A, 178-A, 189-A, 201-A À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2017, aprovou e a Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, nos termos do § 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, promulgou a seguinte **EMENDA**, constante do **Processo nº 7401/17**:


Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município, no Capítulo IV – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, Título IV – Da Tributação, das Finanças e dos Orçamentos, com o seguinte teor:

“**Artigo 149** -

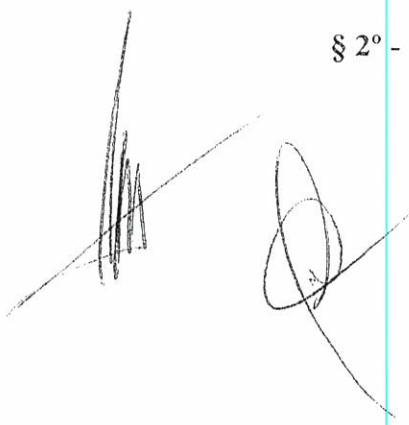
.....
§ 4º - O Secretário Municipal da Fazenda deverá prestar contas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 158-A à Lei Orgânica do Município, no Capítulo II – Da Previdência e Assistência Social, Título V – Da Ordem Econômica e Social, com a seguinte redação:

“**Artigo 158-A** - O Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social deverá prestar contas, anualmente, em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ocorrer até o final do mês de abril do exercício subsequente. 

§ 2º - O gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social deverá apresentar e encaminhar obrigatoriamente relatórios detalhados sobre a gestão econômico-financeira dos recursos disponibilizados pelo poder público federal, estadual e municipal, que compõem o orçamento da Secretaria, bem como sobre a execução de políticas, os critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios, serviços, programas, ações assistenciais e as metas atingidas no exercício anterior.”





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

**(EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 36,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)**

Artigo 3º - Fica acrescentado o artigo 168-A à Lei Orgânica do Município, no Capítulo III – Da Saúde, Título V – Da Ordem Econômica e Social, com o seguinte teor:

“**Artigo 168-A** - O Secretário Municipal da Saúde deverá prestar contas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, conforme dispõem as Leis Complementares Federais nºs 101, de 4 de maio de 2000 e 141, de 13 de janeiro de 2012.”

Artigo 4º - Fica acrescentado o artigo 178-A à Lei Orgânica do Município, na Seção I – Da Educação, Capítulo V – Da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer, Título V – Da Ordem Econômica e Social, com o seguinte teor:

“**Artigo 178-A** - O Secretário Municipal de Educação deverá prestar contas, anualmente, em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ocorrer até o final do mês de abril do exercício subsequente.

§ 2º - O gestor da Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar e encaminhar obrigatoriamente relatórios detalhados sobre a gestão econômico-financeira dos recursos disponibilizados pelo poder público federal, estadual e municipal, que compõem o orçamento da Secretaria, bem como sobre a execução de políticas, programas, ações e as metas atingidas no exercício anterior.”

Artigo 5º - Fica acrescentado o artigo 189-A à Lei Orgânica do Município, na Seção II – Da Cultura, Capítulo V – Da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer, Título V – Da Ordem Econômica e Social, com o seguinte teor:

“**Artigo 189-A** - O Secretário Municipal de Cultura deverá prestar contas, anualmente, em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ocorrer até o final do mês de abril do exercício subsequente.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

**(EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 36,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)**

§ 2º - O gestor da Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar e encaminhar obrigatoriamente relatórios detalhados sobre a gestão econômico-financeira dos recursos disponibilizados pelo poder público federal, estadual e municipal, que compõem o orçamento da Secretaria, bem como sobre a execução de políticas, programas, ações e as metas atingidas no exercício anterior.”

Artigo 6º - Fica acrescentado o artigo 201-A à Lei Orgânica do Município, na Seção IV – Dos Esportes, Lazer e Turismo, Capítulo V – Da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer, Título V – Da Ordem Econômica e Social, com o seguinte teor:

“**Artigo 201-A** - O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude deverá prestar contas, anualmente, em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ocorrer até o final do mês de abril do exercício subsequente.

§ 2º - O gestor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude deverá apresentar e encaminhar obrigatoriamente relatórios detalhados sobre a gestão econômico-financeira dos recursos disponibilizados pelo poder público federal, estadual e municipal, que compõem o orçamento da Secretaria, bem como sobre a execução de políticas, programas, ações e as metas atingidas no exercício anterior.”

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica do Município correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

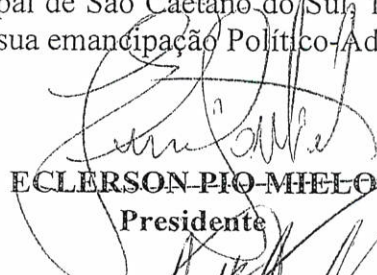


Câmara Municipal de São Caetano do Sul

**(EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 36,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017)**

Artigo 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2017, 141º de fundação da Cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.


ECLERSON PIO MELO
Presidente


MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º Secretário


MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Legislativa, na mesma data.


MARIA CRISTINA C. CHEKIN
Diretora Legislativa